



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 060/2021 – ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI N° 2.888, DE 11 DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO E PARECER

Esta Comissão recebeu a mensagem que acompanha o Projeto de lei nº 060/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa de alteração dos anexos da Lei 2.888, de 11 de dezembro de 2019, que trata dos procedimentos, parâmetros, e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do município de Maracanaú.

De acordo com a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislarem sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica de Maracanaú dispõe sobre a competência para legislar sobre a defesa do meio ambiente.

Art. 8º - Ao Município compete, concorrentemente:

...

II - promover a proteção do meio ambiente local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

O mesmo diploma dispõe ainda:

Art. 179 - Cabe ao Município de per si e/ou solidariamente com o Estado e a União, com a colaboração da comunidade promover e proteger o ambiente natural e o patrimônio cultural, por meio de inventário, registros, vigilância, tombamento e



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, observadas a legislação estadual e federal.

§ 1º - Cabe ao Município punir, na forma da lei, os danos e ameaças ao ambiente natural e ao patrimônio cultural.

Resta, assim, provada a competência do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre o tema.

Constitucionalmente está o projeto no tocante aos requisitos impostos pela Lei Orgânica de Maracanaú.

VOTO

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 060/21, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2021

Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator